

Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 247/2022 - Terça-Feira, 13 de dezembro de 2022–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

LEI Nº 722, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JURU/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Os recursos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru (IPSEJ) somente poderão ser utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários previstos na legislação municipal.

§ 1º Ficam excepcionados as receitas financeiras do IPSEJ, ressalvada a utilização dos recursos para o pagamento das despesas de manutenção, que será caracterizada como taxa de administração.

§ 2º O valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juru, corresponderá a 2% (dois por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS apurado no exercício financeiro anterior.

§ 3º As despesas excepcionadas pelo §1º, possíveis de serem vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, observando o limite estabelecido pelo §2º, deverão ser dimensionadas quando do estudo atuarial anual, de forma que as alíquotas de contribuição definidas

permitam o ingresso de recursos suficientes para a sua cobertura.

§ 4º Eventuais sobras do valor referido § 2º constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 5º O saldo da sobra referente a Taxa de Administração ao que se refere o § 2º deste artigo serão remanejados para o exercício financeiro seguinte e poderão ser utilizados para aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, bem como para reforma ou melhorias de bens destinados a investimentos.

§ 6º A apuração da taxa de administração deverá observar o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

§ 7º O pagamento será feito mensalmente, pelo Município mediante transferência à conta específica do instituto, até o dia 10 do mês subsequente ao pagamento da folha de pessoal ativo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2022.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 247/2022 - Terça-Feira, 13 de dezembro de 2022–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO